



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



DECRETO Nº 3103/2019

(“Dispõe sobre: Regulamenta a Lei n.º 1455/2019 que regula o funcionamento e institui o plantão de atendimento para farmácias e drogarias no Município de Nazaré Paulista, e estabelece a escala de plantão entre as empresas farmacêuticas, e dá outras providências”.)

Candido Murilo Pinheiro Ramos, Prefeito do Município de Nazaré Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o sistema de plantão rotativo disposto na Lei Municipal n.º 1455/2019, promulgada em 27 de junho de 2019, e demais legislações vigentes.

CONSIDERANDO o que foi conveniado na reunião dos proprietários de farmácias e drogarias de Nazaré Paulista, realizada em 01 de agosto de 2019.

CONSIDERANDO que, a partir da outorga da autorização de funcionamento esta se tornará obrigatório para o estabelecimento, sob as penas de incidirem as sanções previstas na Lei Municipal n.º 1455/2019, de 27 de junho de 2019;

CONSIDERANDO, ao final, que é necessária ampla divulgação e informação ao público interessado a respeito dos estabelecimentos que compõe sistema de plantão rotativo,

DECRETA

Art. 1.º - As farmácias e drogarias situadas no Município de Nazaré Paulista ficam sujeitas ao horário especial de funcionamento e a regime obrigatório de plantão para atendimento à população, na forma e condições ora estabelecidas.

§1º - O horário normal de atendimento ao público, ao qual todas as empresas referidas no *caput* deste artigo estão sujeitas, será assim estabelecido:

I - De segunda-feira a sábado, das 08h00 às 20h00;

Art. 2.º - A "Escala de Plantão" fica estabelecida compreendendo aos domingos e feriados, que será de no mínimo das 08h00 às 20h00, entre as farmácias e drogarias estabelecidas no município de Nazaré Paulista, conforme escala determinada pelo Anexo Único deste Decreto.

Art. 3.º- Durante todo o horário de atendimento nas farmácias e drogarias seja horário normal ou em regime de plantão, deverá ser garantida a presença de um farmacêutico responsável, bem como observadas todas as orientações emanadas do Conselho Regional de Farmácia – CRF, sempre mantendo estoque e quadro funcional suficiente ao pronto atendimento.

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000

Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 4.º- O descumprimento das disposições constantes da Lei Municipal n.º 1455/2019 de 27 de junho de 2019, em especial quanto ao descumprimento do plantão obrigatório, sujeitará os infratores às penalidades contidas no artigo 7.º de referida Lei:

Art. 5.º - São competentes para a fiscalização das disposições da Lei Municipal n.º 1455/2019, de 27 de junho de 2019 e do presente decreto, o Serviço de Vigilância Sanitária do Município, conforme estabelecido no artigo 5.º da Lei Municipal.

Parágrafo único. Qualquer cidadão ou membro do Conselho Municipal de Saúde poderá denunciar o descumprimento das disposições da Lei Municipal nº 1455/2019 ou do presente decreto.

Art. 6.º - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação deste Decreto serão solucionados por deliberação do Prefeito Municipal.

Art. 7.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário, em especial o Decreto n.º 3101/2019, publicado em 26 de julho de 2019.

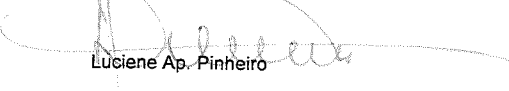
Nazaré Paulista, 01 de agosto de 2019.



Cândido Murilo Pinheiro Ramos
Prefeito Municipal

Publicado conforme o disposto no

Artigo 86 da Lei Orgânica Municipal



Luciene Ap. Pinheiro

Assessora de Gabinete



ATA DO SORTEIO DE PLANTÕES DAS FARMÁCIAS E DROGARIAS DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA

Conforme estabelecido na Lei Municipal de nº 1455/2019, estiveram reunidos na tarde desta quinta-feira, 1º de agosto de 2019, nas dependências da Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista os representantes das farmácias: **DROGARIA SANTA RITA LTDA – ME, LOURENÇO & RAMOS DROGARIA LTDA – ME, DROGARIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA – ME, J.A. LOURENÇO – DROGARIA – ME, DROGA LOURENÇO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA – ME, CGM – DROGARIA LTDA – EPP, ADELIA DE ALMEIDA VIANA – ME**, a fim de realizar o sorteio para a escala de plantões das drogarias que deverão abrir aos domingos e feriados conforme estabelecido na referida lei. Nesta reunião, foram esclarecidas eventuais dúvidas sobre a legislação, e, posteriormente realizado o sorteio com os representantes.

Ficou estabelecido o seguinte esquema de plantões:

AGOSTO 2019

DATA	Nº DE SORTEIO	FARMÁCIA
04/08	1	DROGARIA SANTA RITA LTDA – ME
11/08	2	LOURENÇO & RAMOS DROGARIA LTDA – ME
18/08	3	DROGARIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



		LTDA – ME
25/08	4	JAIR CARDOSO MACHADO DROGARIA - ME

SETEMBRO 2019

DATA	Nº DE SORTEIO	FARMÁCIA
01/09	5	J.A. LOURENÇO – DROGARIA - ME
08/09	6	DROGA LOURENÇO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA – ME
15/09	7	CGM – DROGARIA LTDA – EPP
22/09	8	ADELIA DE ALMEIDA VIANA - ME
29/09	1	DROGARIA SANTA RITA LTDA – ME

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



OUTUBRO 2019

DATA	Nº DE SORTEIO	FARMÁCIA
06/10	2	LOURENÇO & RAMOS DROGARIA LTDA - ME
13/10	3	DROGARIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA - ME
20/10	4	JAIR CARDOSO MACHADO DROGARIA - ME
27/10	5	J.A. LOURENÇO - DROGARIA - ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



NOVEMBRO 2019

DATA	Nº DE SORTEIO	FARMÁCIA
03/11	6	DROGA LOURENÇO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA – ME
10/11	7	CGM – DROGARIA LTDA – EPP
17/11	8	ADELIA DE ALMEIDA VIANA - ME
24/11	1	DROGARIA SANTA RITA LTDA – ME

DEZEMBRO 2019

DATA	Nº DE SORTEIO	FARMÁCIA
01/12	2	LOURENÇO & RAMOS DROGARIA LTDA – ME
08/12	3	DROGARIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA – ME

[Handwritten signatures and initials]



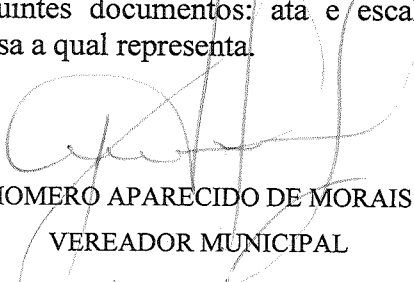
PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



15/12	4	JAIR CARDOSO MACHADO DROGARIA - ME
22/12	5	J.A. LOURENÇO – DROGARIA - ME
29/12	6	DROGA LOURENÇO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA – ME

Não compareceu a presente reunião a JAIR CARDOSO MACHADO DROGARIA - ME, bem como não enviou nenhum representante, porém, a mesma foi sorteada para os dias em escala, conforme estabelecido na tabela acima.

Compareceram a esta reunião, representando o poder executivo o Sr. Estéfano T. Pinheiro, a Sra. Mariza Pinheiro, agente sanitária, representando o poder legislativo, excelentíssimo vereador Homero Aparecido de Moraes. Não havendo mais nada a ser tratado eu, Luiza de Moraes Madeira, redigi esta ata às 14 horas e 30 minutos que segue assinada pelos representantes, observando que a representante Regiane Rodrigues da Silva Santos recusou-se a assinar os seguintes documentos: ata e escala de plantão apresentados, alegando orientação da empresa a qual representa.


HOMERO APARECIDO DE MORAIS
VEREADOR MUNICIPAL


CELI APARECIDA LOURENÇO
DROGA LOURENÇO DROGARIA E PERFUMARIA LTDA – ME


PAULO ROGÉRIO CRISPIM
DROGARIA NOSSA SENHORA DE NAZARÉ LTDA – ME



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



Thiago Aparecido Viana

THIAGO APARECIDO VIANA
ADELIA DE ALMEIDA VIANA - ME

João Aparecido Lourenço

JOÃO APARECIDO LOURENÇO
J.A. LOURENÇO - DROGARIA - ME
LOURENÇO & RAMOS DROGARIA LTDA - ME

Marco Aurelio Passos Alencar Oliveira

MARCO AURELIO PASSOS ALENCAR OLIVEIRA
DROGARIA SANTA RITA LTDA - ME

REGIANE RODRIGUES DA SILVA SANTOS
CGM - DROGARIA LTDA - EPP

Estéfano T. Pinheiro
ESTÉFANO T. PINHEIRO
DIRETOR DE SAÚDE

[Handwritten marks and signatures]



PREFEITURA MUNICIPAL DE
NAZARÉ PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO



MARIZA PINHEIRO
AGENTE SANITÁRIA

LUIZA DE MORAIS MADEIRA
ESTAGIÁRIA